



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1667/2020

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã, área institucional com área de 228,00 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), situada na Gleba Atlântica, neste Município de Iporã, Paraná, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 228,00 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), situada na Gleba Atlântica, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens e confrontações área com forma geométrica de um retângulo com lados medido 11,00 metros e 20,00 metros respectivamente. Tem por confrontantes à direita Lote n° 25, da Quadra 174-A, por 20,00 metros, à esquerda à Rua Floriano Peixoto por 20,00 metros, fundos com o lote n° 01, da quadra 174-A, por 11,40 metros e frente com a Rua Pedro Álvares Cabral, por 11,40 metros.

Art. 2º - Com a desafetação da área descrita no artigo anterior, o imóvel deixa de ser "área institucional", passando a integrar o patrimônio público municipal disponível.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 1974 Páginas 138 Ano: IX

Data: 23/03/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos seguintes materiais: 17 (dezesete) telhas trapézio de 0,25 x 0,50 de 7,20 metros de comprimento em material nacional; 17 (dezesete) telhas trapézio de 0,25 x 0,50 de 8,20 metros de comprimento em material nacional; 17 (dezesete) telhas trapézio de 0,25 x 0,50 de 7,30 metros de comprimento em material nacional; 17 (dezesete) telhas trapézio de 6,60 metros de comprimento em material nacional a serem instalados na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Iporã, sendo de aproximadamente 500 (quinhentos metros quadrados).

VALOR: 12.342,92 (doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Iporã-Pr., 18 de março de 2020

JOÃO FRANCISCO SIBIM

Presidente

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:476FC3C6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1666/2020

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2020, às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/ R\$
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	R\$ 58.700,00
Lar Beneficente Frederico Ozanand de Iporã	R\$ 21.600,00
ARA - Associação de Recuperação dos Alcoólatras de Iporã	R\$ 3.960,00
AISER - Associação Iporãense de Sericultores do Município de Iporã	R\$ 7.200,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:CF1A43EA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1667/2020

SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã, área institucional com área de 228,00 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), situada na Gleba Atlântica, neste Município de Iporã, Paraná, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 228,00 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), situada na Gleba Atlântica, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens e confrontações área com forma geométrica de um retângulo com lados medido 11,00 metros e 20,00 metros respectivamente. Tem por confrontantes à direita Lote nº 25, da Quadra 174-A, por 20,00 metros, à esquerda à Rua Floriano Peixoto por 20,00 metros, fundos com o lote nº 01, da quadra 174-A, por 11,40 metros e frente com a Rua Pedro Álvares Cabral, por 11,40 metros.

Art. 2º - Com a desafetação da área descrita no artigo anterior, o imóvel deixa de ser "área institucional", passando a integrar o patrimônio público municipal disponível.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por;

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:8CA0BDAD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1668/2020

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2020, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de 7% (sete) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I - 3,9208% (três vírgula noventa e dois zero oito) por cento, a título de reajuste, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II - 3,0792% (três vírgula zero sete e noventa e dois) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, ativos, inativos, pensionistas, e profissionais do magistério.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a partir de 01 de fevereiro de 2020, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 919, de 30 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:9108826B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1669/2020